

RUMO S.A

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60

NIRE 413.000.19886

Companhia Aberta

Categoria A

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM
22 DE JULHO DE 2020**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 22 de julho de 2020, às 11h30, mediante sistema de participação por meio digital, considerando sua realização na sede social da Rumo S.A. (“Companhia”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 1, bairro Cajuru, Brasil, CEP: 82.920-030, conforme dispõe o artigo 4º, §3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481/09”).
- 2. Convocação:** O edital de convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no (i) Diário Oficial do Estado do Paraná nas edições dos dias 29 e 30 de junho e 1º de julho de 2020, nas páginas 37, 35 e 39, respectivamente; e (ii) jornal “Bem Paraná”, nas edições dos dias 29 e 30 de junho e 1º de julho de 2020, nas páginas 12, 10 e 13, respectivamente.
- 3. Presença:** Presentes acionistas titulares de 1.108.973.686 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 71,13% (setenta e um vírgula treze por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme registrado pelo sistema de participação por meio digital e, posteriormente, lavrado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, (i) os Srs. Marcos Marinho Lutz, João Alberto Fernandez de Abreu e Ricardo Lewin, como representantes da Administração da Companhia; (ii) o Sr. Marcelo Curti, como representante do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) o Sr. Felício Mascarenhas de Andrade, como representante do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; e (iv) o Sr. Fabian Junqueira Sousa, como representante da KPMG Auditores Independentes.
- 4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Marinho Lutz e secretariado pela Sra. Mayara Cardoso da Silva.
- 5. Publicações e Divulgação:** De acordo com o artigo 133 da Lei das S.A. o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do parecer dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, todos referente ao exercício social encerrado 2019, foram publicados no “Diário Oficial Estado do Paraná”, na edição do dia 21 de fevereiro de 2020, nas páginas 60 a 69 e no jornal “Bem Paraná”, na edição do dia 21 de fevereiro de 2020, nas páginas 17 a 22. Os documentos indicados acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão

de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. Ordem do Dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (ii) proposta dos administradores para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (iii) fixação do número de membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia; (iv) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; (v) eleição do Presidente do Conselho Fiscal; (vi) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2020; e (vii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2020. **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) alteração do Plano de Remuneração Baseada em Ações da Companhia; e (ii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).

7. Deliberações: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, por unanimidade, a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.2. Em relação ao item **A.(i)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata e sem ressalvas, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

7.3. Em relação ao item **A.(ii)** da ordem do dia, aprovar, maioria conforme Anexo I desta ata, a proposta da administração para a destinação do lucro líquido ajustado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 após a formação da reserva legal, sendo que o montante de R\$ 746.960.112,12 (setecentos e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta mil, cento e doze reais e doze centavos) será destinado para a absorção de prejuízos acumulados de exercícios anteriores, respeitados eventuais ajustes contábeis, não havendo, portanto, lucros a serem distribuídos como dividendos.

7.4. Em relação ao item **A.(iii)** da ordem do dia, aprovar, por unanimidade conforme Anexo I desta ata, a fixação do número de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia.

7.5. Em relação ao item **A.(iv)** da ordem do dia, eleger e/ou reeleger (conforme aplicável), os Senhores abaixo indicados para compor o Conselho Fiscal da Companhia, todos com mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021:

(i) Eleger, por unanimidade conforme Anexo I desta ata, o Sr. **Luis Claudio Rapparini Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade RG n.º 86103855-0, expedida pela CREA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 817.519.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General San Martin, nº 1250, Leblon, CEP 22441-014, como Presidente e membro titular do Conselho Fiscal; e eleger, a Sra. **Carla Alessandra Trematore**, brasileira, solteira, bacharel em Ciências da Computação, portadora de cédula de identidade RG n.º 21.880.357-6, inscrita no CPF/ME sob o n.º 248.855.668-86, residente e domiciliada profissionalmente na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Apinajes, nº 868, apartamento 71, Perdizes, CEP 05017-000, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Luis Claudio Rapparini Soares;

(ii) Reeleger, por unanimidade conforme Anexo I desta ata, o Sr. **Francisco Silvério Morales Céspedes**, brasileiro, casado, administrador, portador de cédula de identidade RG n.º 3.895.216, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 049.049.078-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e reeleger, o Sr. **Hélio Ribeiro Duarte**, brasileiro, casado, administrador, portador de cédula de identidade RG n.º 3.016.321-3, expedida pela SSS-SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 037.732.218-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Francisco Silvério Morales Céspedes;

(iii) Reeleger, por unanimidade conforme Anexo I desta ata, a Sra. **Cristina Anne Betts**, Inglesa, Casada, Administradora, portadora de cédula de identidade RG n.º 10.623.897-8, expedida pela SSP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 144.059.448-14, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de SP, com endereço profissional na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar cep: 01455-070, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e reeleger, o Sr. **Guido Barbosa de Oliveira**, Brasileiro, Casado, Economista, portador de cédula de identidade RG n.º 17.017.307-0, expedida pela SSP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 804.158.736-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de SP, com endereço profissional na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar cep: 01455-070, para ocupar o cargo de membro suplente da Sra. Cristina Anne Betts.

(iv) Reeleger, por unanimidade conforme Anexo I desta ata, o Sr. **Marcelo Curti**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG n.º 10.306.522, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 036.305.588-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e reeleger, o Sr. **João Marcelo Peixoto Torres**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG n.º 86.691.938, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 028.372.747-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Marcelo Curti;

(v) Reeleger, por maioria conforme Anexo I desta ata, o Sr. **Reginaldo Ferreira Alexandre**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.781.281, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 003.662.408-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, para ocupar o cargo de membro titular do Conselho Fiscal; e reeleger, o Sr. **Walter Luis Bernardes Albertoni**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.009.886, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 147.427.468-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Reginaldo Ferreira Alexandre.

7.5.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos artigos 147 e 162, § 2º da Lei das S.A.

7.5.2. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos nesta data, mediante **(a)** assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item 7.5.1 acima, e **(b)** adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

7.6. Em relação ao item **A.(v)** da ordem do dia, aprovar, por unanimidade conforme Anexo I desta ata, a eleição do Sr. **Luis Claudio Rapparini Soares** para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Companhia.

7.7. Em relação ao item **A.(vi)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata, a fixação da remuneração global de até R\$ 38.816.986,99 (trinta e oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) para os Administradores da Companhia para o exercício social de 2020, sendo que deste valor **(i)** R\$ 32.163.411,99 (trinta e

dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos) corresponde à remuneração fixa, remuneração variável, encargos que sejam ônus da Companhia e benefícios, e **(iii)** R\$ 6.653.575,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais) corresponde ao reconhecimento do valor justo do programa de remuneração baseada em ações e/ou de opções de compra de ações. Consignar que ficará a cargo do Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual da remuneração.

7.8. Em relação ao item **A.(vii)** da ordem do dia, aprovar, por maioria conforme Anexo I desta ata, a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social 2020 no montante global anual de até R\$ 897.161,68 (oitocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Em Assembleia Geral Extraordinária:

7.9. Em relação ao item **B.(i)** da ordem do dia, aprovar por maioria conforme Anexo I desta ata, a alteração do Plano de Remuneração Baseada em Ações da Companhia, que passa a vigor nos termos do Anexo II desta ata.

7.10. Em relação ao item **B.(ii)** da ordem do dia, aprovar por unanimidade conforme Anexo I desta ata, a alteração e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor nos termos do Anexo III desta ata.

8. Documentos: Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na sede da Companhia. Por fim, em cumprimento ao Art. 21, §6º e ao Art. 30, §4º, ambos da Instrução CVM nº 480/09, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia, bem como o número de votos conferido a cada candidato a membros do Conselho Fiscal, encontram-se indicados no Anexo I desta ata.

9. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

- 1 COSAN LOGÍSTICA SA
- 2 COSAN S A INDUSTRIA E COMERCIO
- 3 JULIA DORA ANTONIA KORANYI ARDUINI
- 4 ALASKA BLACK ADVISORY XP SEGUROS FIFE PREVIDENCIA FIM
- 5 ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FIA
- 6 ALASKA BLACK MASTER FIA - BDR NIVEL I

- 7 ALASKA POLAND FIA BDR NIVEL 1
- 8 ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- 9 ALASKA 100 ICATU PREV FIFE FIM
- 10 FP NEO TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 11 NEO NAVITAS MASTER FIA
- 12 CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
- 13 CONSTELLATION COMPOUNDERS ESG FIA
- 14 CONSTELLATION ICATU 70 PREV FIM
- 15 CONSTELLATION 70 PREVIDENCIA FIP MULTIMERCADO
- 16 CONSTELLATION 100 PREV FIM FIFE
- 17 CONSTELLATION SULAMERICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMER
- 18 BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS
- 19 BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - GESTAO BRAM - SUSEP RV
- 20 BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO
- 21 BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ATIVO
- 22 BRADESCO FIA MASTER PREVIDENCIA
- 23 BRAM F.I.A IBrX-50
- 24 BRADESCO F.MP- - FGTS - CARTEIRA LIVRE
- 25 BRADESCO MULTIPORTFOLIO F.M.P FGTS CL
- 26 FIA ARUBA
- 27 BRAM FIA IBRX ATIVO
- 28 BRADESCO FIA EQUITIES
- 29 BRAM FIA IBOVESPA ATIVO
- 30 BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
- 31 BRAM FIA IBOVESPA
- 32 BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO
- 33 BRADSEG PARTICIPACOES LTDA - GESTÃO BRAM - RV
- 34 BRADESCO F.I.A IBX PLUS
- 35 BRADESCO FIA MASTER IBRX
- 36 BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA
- 37 FIA MEAÍPE IBX ATIVO
- 38 BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PASSIVO IBRX
- 39 BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA
- 40 BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES INSTITUCIONAL
- 41 BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SALUBRE
- 42 BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA GESTÃO
- 43 P&G PREV - SOCIED DE PREVIDENCIA PRIVADA - CARTEIRA CD
- 44 FIA IBOVESPA 157
- 45 ÁGORA TOP 10 INDEX FIA
- 46 BRADESCO FIA SUPER AÇÃO
- 47 BRAM FF ÍNDICE ATIVO FIA (ESPELHO)
- 48 IAJA - INST. ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSIST. II (ESPELHO)
- 49 BRADESCO FIA ARAUCARIA (ESPELHO)

- 50 BRADESCO FIA FPP RV (ESPELHO)
- 51 BRAD FUNPRESP FIM (ESPELHO)
- 52 BRADESCO FIA INDICE MOMENTO
- 53 VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND
- 54 SMALLCAP WORLD FUND.INC
- 55 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
- 56 ASCENSION HEALTHCARE MASTER PENSION TRUST
- 57 LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
- 58 VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND
- 59 AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND
- 60 BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA
- 61 CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
- 62 EWING MARION KAUFFMAN FOUNDATION
- 63 RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.
- 64 IBM 401 (K) PLUS PLAN
- 65 NN (L)
- 66 INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST
- 67 IRISH LIFE ASSURANCE PLC
- 68 MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
- 69 MORGAN STANLEY INST FD INC EM MKTS PORTFOLIO
- 70 OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND
- 71 NORGES BANK
- 72 ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD
- 73 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
- 74 SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND
- 75 RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL
- 76 STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
- 77 STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS
- 78 PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
- 79 TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
- 80 CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND
- 81 THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.
- 82 THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
- 83 MORGAN STANLEY VARIABLE I.F. INC, E. M. EQUITY PORTFOLIO
- 84 TD EMERGING MARKETS FUND
- 85 VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
- 86 VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FD GROWTH PORT.
- 87 STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
- 88 AMERICAN FUNDS INS SER GL SMALL CAPITALIZ FD
- 89 SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND
- 90 CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
- 91 RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND
- 92 GENERAL CONF CORP OF SEVENTH DAY ADVENTIST

- 93 LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED
- 94 MORGAN STANLEY INV MAN EMERG MKTS TRUST
- 95 PANAGORA GROUP TRUST
- 96 ROCKFELLER BROTHERS FUND
- 97 SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC.
- 98 IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR
- 99 STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN
- 100 PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS
- 101 WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
- 102 WM POOL - GLOBAL EQUITIESTRUST N 6
- 103 RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY
- 104 FSS TRUSTEE CORPORATION (AGE)
- 105 I.A.M. NATIONAL PENSION FUND
- 106 LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC
- 107 LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
- 108 INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND
- 109 LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC
- 110 NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
- 111 ALLIANCE INSTITUTIONAL FUND
- 112 AMERICAN HONDA MASTER RETIREMENT TRUST
- 113 FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
- 114 FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST
- 115 INTERNATIONAL MONETARY FUND
- 116 MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO
- 117 POLICEMENS ANNUITY AND BENEFIT FUND CITY OF CHICAGO
- 118 BP PENSION FUND
- 119 THE ALLIANCE CAPITAL GROUP TRUST
- 120 ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
- 121 THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY
- 122 SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND
- 123 UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
- 124 BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
- 125 CHEVRON MASTER PENSION TRUST
- 126 COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 17
- 127 JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST
- 128 NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST
- 129 THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
- 130 VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND
- 131 EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
- 132 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
- 133 VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T
- 134 SIGNATURE EMERGING MARKETS FUND
- 135 SIGNATURE EMERGING MARKETS CORPORATE CLASS

- 136 CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN
- 137 THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND
- 138 ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
- 139 WILLIAM BLAIR SICAV
- 140 NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND
- 141 THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
- 142 EMERGING MARKETS EQUITY POOL
- 143 GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD
- 144 RUSSELL GLOBAL OPPORTUNITIES FUND
- 145 NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
- 146 KAISER FOUNDATION HOSPITALS
- 147 THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN
- 148 PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
- 149 MGI FUNDS PLC
- 150 CHEVRON UK PENSION PLAN
- 151 SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS
- 152 COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER
- 153 ALASKA COMMON TRUST FUND
- 154 NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR GRANTOR TRUSTS
- 155 ISHARES MSCI BRAZIL ETF
- 156 ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
- 157 PROVIDENCE HEALTH SERVICES CASH BALANCE RETIREMENT PL TRUS
- 158 SEQUOIA HOLDINGS LLC
- 159 PG AND E CORPORATION RETIREMENT MASTER TRUST
- 160 SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
- 161 MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 162 SPDR MSCI ACWI EX-US ETF
- 163 SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
- 164 MANULIFE GLOBAL FUND
- 165 AB FCP I - EMERGING MARKETS GROWTH PORTFOLIO
- 166 FIDELITY HAST. STREET T: FID GROWTH DISCOV FUND
- 167 FIDELITY INVEST TRUST LATIN AMERICA FUND
- 168 FIDELITY SECURITIES FUND: FIDELITY OTC PORTFOLIO
- 169 FIDELITY CAPITAL TRUST: FIDELITY CAPITAL APPRECIATION FUND
- 170 NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
- 171 THE TEXAS EDUCATION AGENCY
- 172 COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
- 173 DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND
- 174 ABERDEEN TOTAL DYNAMIC DIVIDEND FUND
- 175 ASHMORE GROWING MULTI STRATEGY FUND LIMITED
- 176 FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
- 177 TEOREMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 178 THE GE UK PENSION COMMON INVESTMENT FUND

179	STICHTING BEDRIJFSPENS ZORGVERZEKERAARS
180	LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUND
181	NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
182	THE UNITE PENSION SCHEME
183	NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC
184	BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
185	ISHARES MSCI BRIC ETF
186	PEOPLE S BANK OF CHINA
187	COHEN E STEERS INFRASTRUCTURE FUND, INC.
188	PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
189	NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
190	COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
191	WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND
192	EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD
193	JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK
194	EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND
195	VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND III: DYNAMIC CAPITAL APPREC
196	EMERGING MARKETS EQUITY CORPORATE CLASS
197	THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND
198	SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND
199	LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
200	THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO
201	VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
202	GMAM GROUP PENSION TRUST III
203	JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD
204	THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
205	ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
206	NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
207	VANDERBILT UNIVERSITY
208	ADVANCED SERIES TRUST - AST ASA ALLOCATION PORTFOLIO
209	OPENWORLD PUBLIC LIMITED COMPANY
210	RUSSELL TAX EFFECTIVE GLOBAL SHARES FUND
211	RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND
212	ALLIANCE TRUST PLC
213	LAZARD DEVELOPING MARKET EQUITY PORTFOLIO
214	LEBLON ACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
215	LIONTRUST INVESTMENT FUNDS II - LIONTRUST E M FUND
216	PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
217	EMERGING MARKETS EQUITY FUND
218	NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND
219	NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
220	TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F
221	FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN

- 222 BARING GLOBAL AGRICULTURE FUND
- 223 BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST
- 224 FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS
- 225 HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO
- 226 CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD
- 227 ARTISAN MULTIPLE INVESTMENT TRUST
- 228 MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND
- 229 FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST
- 230 PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER
- 231 STICHTING PGGM DEPOSITARY
- 232 ARIZONA PSPRS TRUST
- 233 KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
- 234 FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD
- 235 SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 236 STICHTING PENSIOENFONDS HORECA CATERING
- 237 SACRAMENTO COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
- 238 LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.
- 239 THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MAS
- 240 ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF
- 241 RUSSELL GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND - \$A HEDGED
- 242 DRIEHAUS INTERNATIONAL SMALL CAP G FD, A SE DRIEHAUS M FNDS
- 243 MIRAE ASSET GLOBAL DISCOVERY FUND
- 244 LONDON LIFE INSURANCE COMPANY
- 245 THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI
- 246 THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK
- 247 HPE COMMON CONTRACTUAL FUND
- 248 WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 249 FP RUSSEL INV ICVC - FP RUSSEL INV INT GROWTH ASSETS FUND
- 250 CARESUPER
- 251 FIRST TRUST BICK INDEX FUND
- 252 PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIM
- 253 CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND (AGE)
- 254 ASHMORE EMERGING MARKETS TRI ASSET FUND 1, LLC2
- 255 QSUPER
- 256 BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
- 257 NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L
- 258 PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 259 ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND
- 260 TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F
- 261 LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
- 262 EMERGING MARKETS GREAT CONSUMER FUND
- 263 EMERGING MARKETS FUND
- 264 GMO EMERGING DOMESTIC OPPORTUNITIES FUND, A SERIES OF GMO TR

- 265 NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC
- 266 BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
- 267 RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE FUN
- 268 LAZARD INVESTMENT FUNDS - LAZARD DEVELOPING MARKETS FUND
- 269 NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST
- 270 SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
- 271 BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
- 272 DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.
- 273 ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND
- 274 PENSIOENFONDS METAAL OFP
- 275 SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
- 276 STICHTING PENSIOENFONDS ING
- 277 EUROPEAN CENTRAL BANK
- 278 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE:CMA EM HIGH DIV EQ M F
- 279 FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL FUNDS PUBLIC LTD COMPANY
- 280 ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF
- 281 RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED
- 282 EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD
- 283 TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
- 284 NUVEEN GL INVESTORS FD, PLC - NUVEEN GL INFRASTRUCTURE FUND
- 285 VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I
- 286 TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT
- 287 JAPAN TRUSTEE SERVICES B, LTD. RE: RB EM SMALL-MID CAP EQ FD
- 288 ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF
- 289 ISHARES MSCI ACWI ETF
- 290 PERFIN EQUITY HEDGE MASTER FIA
- 291 NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST
- 292 JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND
- 293 FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND
- 294 FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND
- 295 PACIFICO ACOES MASTER FIA (AGE)
- 296 EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
- 297 FIDELITY INVESTMET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVER
- 298 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F
- 299 NGS SUPER
- 300 ASHMORE EMERGING MARKETS HIGH YIELD PLUS FUND 1, LLC
- 301 BROOKFIELD GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND
- 302 LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC
- 303 SEMPRA ENERGY PENSION MASTER TRU
- 304 MARKET VECTORS AGRIBUSINESS ETF
- 305 VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
- 306 VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
- 307 VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND

- 308 FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND
- 309 JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST
- 310 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045830
- 311 MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 312 MERCER QIF FUND PLC
- 313 K INVESTMENTS SH LIMITED
- 314 CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM
- 315 BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 316 ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL
- 317 ASCENSION ALPHA FUND, LLC
- 318 COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
- 319 HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST
- 320 JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND
- 321 FRANCISCAN ALLIANCE, INC.
- 322 RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY
- 323 NFS LIMITED
- 324 WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR
- 325 CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND
- 326 FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND
- 327 FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
- 328 ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
- 329 ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
- 330 KOOKMIN BANK ACTING AS TR O MIRAE ASSET ER EM PR EQ M INV TR
- 331 BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS
- 332 FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP
- 333 PACIFICO LB MASTER FIM (AGE)
- 334 ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY
- 335 EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
- 336 PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD
- 337 SENTRY GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
- 338 RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE POOL
- 339 KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III
- 340 MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST
- 341 GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY
- 342 CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY
- 343 WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS POOLED FUND
- 344 EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR
- 345 QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
- 346 AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND
- 347 THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND
- 348 PACIFICO RV MASTER FIA (AGE)
- 349 ARR. CAP. IRE. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. (GBP) CCF, A SF OACCF
- 350 RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS,LLC- RUSSELL GLOBAL LISTED I F

- 351 STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
- 352 PRUDENTIAL WORLD FUND, INC. - PGIM J. G. I. F.
- 353 GMO EMERGING DOMESTIC O E FUND, A SUB FUND OF GMO FUND PLC
- 354 COHEN STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 355 LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO
- 356 SPDR SP EMERGING MARKETS FUND
- 357 DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST
- 358 KP INTERNATIONAL EQUITY FUND
- 359 DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
- 360 ADVANCED SERIES TRUST-AST F. I. AMR Q. PORTFOLIO
- 361 LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY TRUST
- 362 EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA (AGE)
- 363 TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA (AGE)
- 364 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492
- 365 FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND
- 366 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792
- 367 NN PARAPLUFONDS 1 N.V
- 368 NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L
- 369 NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND
- 370 VANECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO
- 371 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794
- 372 ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
- 373 ADVANCED SERIES TRUST - AST JENNISON GLOBAL INF P
- 374 ENSIGN PEAK ADVISORS,INC
- 375 GENERAL MILLS GROUP TRUST
- 376 SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
- 377 CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND
- 378 AB CAP FUND, INC. - AB F. EMERGING MARKETS GROWTH PORTFOLIO
- 379 ENERGY INVESTMENT FUND
- 380 THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828
- 381 THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829
- 382 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000
- 383 NORMANDIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES (AGO)
- 384 FIDELITY ADVISOR SERIES I: FIDELITY ADVISOR SERIES E G FUND
- 385 JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 386 BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH)
- 387 MDPIEM EMERGING MARKETS EQUITY POOL
- 388 SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
- 389 STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
- 390 HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST
- 391 LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
- 392 MOBIUS LIFE LIMITED
- 393 ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND

- 394 INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST
- 395 RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST
- 396 WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
- 397 BROOKFIELD REAL ASSETS SECURITIES FUND
- 398 NEUBERGER BERMAN TRUST COMPANY N.A. COLLECTIVE INVESTMENT TR
- 399 POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED
- 400 LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 401 PROVIDENCE HEALTH AND SERVICES AND SWEDISH HEALTH S M R T
- 402 FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: F O C POOL
- 403 ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II
- 404 RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL
- 405 INVESTERINGSFORENINGEN PROCAPTURE GLOBAL AC I FUND - ACC KL
- 406 INVESTERINGSFORENINGEN PROCAPTURE G EMERGING M I F - ACC. KL
- 407 ARGO GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE LIMITED
- 408 STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND
- 409 STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
- 410 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS BREAKOUT NATIONS FUND
- 411 COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E
- 412 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536
- 413 LACM EMII, L.P.
- 414 THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
- 415 NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND
- 416 FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND
- 417 STATE STREET ICAV
- 418 ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND
- 419 SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
- 420 ISHARES ESG MSCI EM ETF
- 421 FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
- 422 PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD
- 423 MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF
- 424 ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
- 425 SENTRY GLOBAL INFRASTRUCTURE PRIVATE TRUST
- 426 TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR G C I E F
- 427 GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND-GQG PARTNERS S LLC
- 428 BARTHE HOLDINGS LLC
- 429 TYLER FINANCE LLC
- 430 LEGAL GENERAL ICAV
- 431 NEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION
- 432 ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS A
- 433 BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS
- 434 ASHMORE FUNDS - ASHMORE EMERGING MARKETS ACTIVE EQUITY FUND
- 435 VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
- 436 MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE

- 437 AMG TIMESSQUARE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND
- 438 BROOKFIELD REAL ASSETS INCOME FUND INC.
- 439 AGFIQ EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 440 JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT
- 441 MORGAN STANLEY I F, INC. - EM M BREAKOUT NATIONS PORTFOLIO
- 442 T C S B LTD. AS TRUSTEE FOR WORLD LOW V S-M E F
- 443 CNS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE EQUITY FUND
- 444 GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 445 RWC GLOBAL EMERGING EQUITY FUND
- 446 INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST
- 447 FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRU
- 448 ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS M
- 449 CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD
- 450 FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND
- 451 GQG PARTNERS EMERGING MARKET EQUITY FUND - GQG GLOBAL UCITS
- 452 GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA)
- 453 VANECK ICAV
- 454 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU
- 455 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND
- 456 BROOKFIELD REAL ASSETS HYBRID MASTER FUND L.P.
- 457 CADENCE GLOBAL EQUITY FUND L.P.
- 458 WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO
- 459 ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF
- 460 SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG
- 461 BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
- 462 BLACKROCK MSCI EMERGING MARKETS MINIMUM VOLATILITY INDEX F
- 463 EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B
- 464 EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
- 465 EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B
- 466 EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
- 467 EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
- 468 DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATIL
- 469 NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND
- 470 COLUMBIA INVESTMENTS LIMITED (AGE)
- 471 RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES TWELVE
- 472 RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL
- 473 INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
- 474 FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV
- 475 RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI
- 476 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849
- 477 JNL/GQG EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 478 NORMANDIA INSTITUCIONAL MASTER FIA (AGO)
- 479 VERSUS CAPITAL REAL ASSETS FUND LLC

480	NATIONWIDE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKET
481	THE INCUBATION FUND, LTD.
482	ASHMORE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, LP.
483	FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI
484	MERCER EMERGING MARKETS FUND
485	PACIFICO LB 2 MASTER FIA (AGE)
486	VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
487	ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND
488	MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND
489	LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND
490	PARAMETRIC TMECM FUND, LP
491	VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
492	MASTER TRUST FOR DEFINED CONTRIBUTION PLANS OF AME
493	TRUSTEES OF BOSTON UNIVERSITY
494	UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC
495	SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY
496	MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
497	WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND LLC
498	PROVIDENCE ST. JOSEPH HEALTH LONG TERM PORTFOLIO
499	ARTISAN INTERNATIONAL SMALL-MID FUND
500	LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
501	FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM
502	FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
503	BARINGS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND
504	VANGUARD ESG INTERNATIONAL
505	FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN
506	WEST YORKSHIRE PENSION FUND
507	ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG
508	FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN
509	ARROWSTREET GLOBAL MINIMUM VOLATILITY ALPHA EXTENS
510	BBH GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FU
511	LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
512	PUBLIC PENSION AGENCY (AGE)
513	FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE
514	THE PARTNERS FUND
515	AMERICAN BEACON CONTINUOUS CAPITAL EMERGING MARKET
516	BROOKFIELD GLOBAL REAL ASSET FUND
517	LEBLON PREV FIM FIFE
518	VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
519	PARADICE GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
520	THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA
521	KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E
522	FIDEICOMISO FAE

- 523 PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE
- 524 MIRAE ASSET EMERGING MARKETS GREAT CONSUMER VIT FU
- 525 MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND
- 526 FIDELITY SECURITIES FUND: FIDELITY OTC K6 PORTFOLI
- 527 CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
- 528 ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM
- 529 THE SAUDI SECOND INVESTMENT COMPANY
- 530 BNY MELLON (RIVER AND MERCANTILE) GLOBAL EQUITY FU
- 531 FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO
- 532 ALBERTA TEACHER S RETIREMENT FUND BOARD
- 533 ALQUITY SICAV - ALQUITY FUTURE WORLD FUND
- 534 ALQUITY SICAV - ALQUITY LATIN AMERICA FUND
- 535 BROOKFIELD GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE CANADIAN POOLED FUND
- 536 PRAMERICA SICAV - GLOBAL INFRASTRUCTURE
- 537 RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF
- 538 PERFIN FORESIGHT 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREV FIF
- 539 MIDDLETOWN WORKS HOURLY AND SALARIED UNION RETIREE
- 540 BIF (UCITS) P.L.C. - BROOKFIELD REAL ASSETS SECU UCITS FUND
- 541 4D EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE FUND
- 542 4 DIMENSIONS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
- 543 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
- 544 BROOKFIELD REAL ASSETS HYBRID ACCESS TRUST (CANADA)
- 545 GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M
- 546 KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND
- 547 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INFRASTRUCTURE
- 548 THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 549 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
- 550 ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF
- 551 CAPRICORN S.A. SICAV - SIF
- 552 ASHMORE EM ACTIVE EQUITY FUND LP
- 553 PACIFICO LB PREVIDENCIARIO FIM FIFE (AGE)
- 554 FIDELITY SUMMER STREET TRUST: FIDELITY AGRICULTURAL PRODUCTI
- 555 COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA
- 556 LEGAL GENERAL CCF
- 557 PARADICE EMERGING MARKETS FUND, L.P.
- 558 VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
- 559 ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
- 560 AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER
- 561 BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD
- 562 ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
- 563 BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME
- 564 CAPITAL INTERNATIONAL FUND
- 565 C.M.B.AS T.OF T.RJ REYNOLDS TOB.C.D.B.M.TR.

- 566 EQ ADVISORS TRUST - EQ/GLOBAL EM VOLATILITY PORTFOLIO
- 567 FIDELITY ADVISOR SERIES I FIDELITY ADVISOR EQUITY GROWTH FD
- 568 FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND
- 569 FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA EQ FUND
- 570 FIDELITY INV. T. FID. EMRG. MARKETS FND
- 571 FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC
- 572 FORSTA AP-FONDEN
- 573 FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS
- 574 JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC
- 575 JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
- 576 JPMORGAN FUNDS
- 577 JTSB LTD AS TR FOR SUM TR AND BANK CO.,LTD TR F
- 578 BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
- 579 MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND
- 580 MINEWORKERS PENSION SCHEME
- 581 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MK EQUITY FUND
- 582 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND
- 583 NEW WORLD FUND, INC.
- 584 NVIT EMERGING MARKETS FUND
- 585 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
- 586 SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND
- 587 SBC MASTER PENSION TRUST
- 588 SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F
- 589 STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
- 590 STATE OF WYOMING
- 591 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
- 592 STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN
- 593 STICHTING SHELL PENSIOENFONDS
- 594 SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA
- 595 THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
- 596 VANGUARD EMERGING MARKETS SHARE INDEX FUND
- 597 VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
- 598 NOMURA MULTI MANAGERS FUND V - GLOBAL INF EQUITY PREMIUM
- 599 NOMURA MULTI MANAGERS FUND V - WORLD INFRASTRUCTURE EQUITY
- 600 STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSSEN
- 601 THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC
- 602 BEST INVESTMENT CORPORATION
- 603 FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND
- 604 NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS LUX I
- 605 FIDELITY FUNDS SICAV
- 606 EDR FUND
- 607 RWC FUNDS - RWC GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
- 608 NUSHARES ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF

- 609 BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO
- 610 BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO
- 611 BB ACOES GOVERNANCA FI
- 612 BB TOP ACOES INFRAESTRUTURA FIA
- 613 BB NICTHEROY FI MM LP CP INVESTIMENTO NO EXTERIOR
- 614 BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO
- 615 BB CAP IBOVESPA INDEXADO FIA
- 616 BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 617 BB MULTIMERCADO LP GLOBAL INIV PRIV FI
- 618 BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO
- 619 BB TOP MULTI MODERADO LP FDO DE INVEST MULT
- 620 BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES
- 621 BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI
- 622 BB TOP ACOES IBRX INDEXADO FI
- 623 BB TOP ACOES IBOVESPA ATIVO FI
- 624 BB TOP MULTI LP ABSOLUTO FI MULTIMERCADO
- 625 MARCOS TADEU SIQUEIRA
- 626 SERGIO FEIJÃO FILHO

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Mayara Cardoso da Silva
Secretária da Mesa

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS
EM 22 DE JULHO DE 2020**

ANEXO I

MAPA SINTÉTICO CONSOLIDADO ESCRITURADOR

	Código da Deliberação	Descrição da Deliberação	Voto da Deliberação	Quantidade de Ações de Votantes	% Total de Votos de Votantes
AGO	1	Deliberar sobre as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.	Aprovar	893.525.464	91,46%
			Rejeitar	947.795	0,10%
			Abster-se	82.454.349	8,44%
	2	Deliberar sobre a proposta da administração de destinação do resultado	Aprovar	952.638.931	97,51%
			Rejeitar	1.874.825	0,19%
			Abster-se	22.413.852	2,29%
	3	Fixar o número de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal da Companhia com prazo de gestão até a próxima assembleia geral ordinária da Companhia	Sim	955.859.056	97,84%
			Não	-	0,00%
		Abster-se	21.068.552	2,16%	
	4	Indicação de candidatos ao conselho fiscal (o acionista poderá indicar tantos candidatos quanto for o número de vagas a serem preenchidas na eleição geral)			
		Luis Claudio Rapparini Soares / Carla Alessandra Trematore	Aprovar	515.099.280	52,73%
			Rejeitar	-	0,00%
			Abster-se	461.828.328	47,27%
		Francisco Silvério Morales Céspedes / Hélio Ribeiro Duarte	Aprovar	515.099.280	52,73%
			Rejeitar	-	0,00%
			Abster-se	461.828.328	47,27%

	Cristina Anne Betts / Guido Barbosa de Oliveira	Aprovar	515.099.280	52,73%
		Rejeitar	-	0,00%
		Abster-se	461.828.328	47,27%
	Marcelo Curti / João Marcelo Peixoto Torres	Aprovar	515.099.280	52,73%
		Rejeitar	-	0,00%
		Abster-se	461.828.328	47,27%
5	Indicação de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco)			
	Reginaldo Ferreira Alexandre / Walter Luis Bernardes Albertoni	Aprovar	348.143.862	35,64%
		Rejeitar	14.897.533	1,52%
		Abster-se	613.886.213	62,84%
	Marcos Tadeu de Siqueira / Geraldo Affonso Ferreira Filho	Aprovar	35.020.748	3,58%
		Rejeitar	-	0,00%
		Abster-se	941.906.860	96,42%
6	Indicação do Sr. Luis Claudio Rapparini Soares para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.	Sim	921.803.327	94,36%
		Não	-	0,00%
		Abster-se	55.124.281	5,64%
7	Fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2020 em até R\$ 38.816.986,99.	Sim	635.893.572	65,09%
		Não	297.721.744	30,48%
		Abster-se	43.312.292	4,43%
8	Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020 em até R\$ 897.161,68.	Sim	933.890.497	95,59%
		Não	75.000	0,01%
		Abster-se	42.962.111	4,40%
9	Em caso de segunda convocação dessa Assembleia Geral, as instruções de voto constantes nesse boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?	Sim	901.202.653	92,25%
		Não	53.311.103	5,46%

			Abster-se	22.413.852	2,29%
--	--	--	-----------	------------	-------

AGE	1	Aprovar a alteração do Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, o qual passa a ser vigente nos termos do ANEXO VII da Proposta da Administração.	Aprovar	573.094.662	58,66%
			Rejeitar	372.180.709	38,10%
			Abster-se	31.652.237	3,24%
	2	Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia o qual passa a ser vigente nos termos do ANEXO X da Proposta da Administração.	Aprovar	946.891.264	96,93%
			Rejeitar	-	0,00%
			Abster-se	30.036.344	3,07%
	3	Em caso de segunda convocação dessa Assembleia Geral, as instruções de voto constantes nesse boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?	Sim	948.533.662	97,09%
			Não	16.447.898	1,68%
			Abster-se	11.946.048	1,22%

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS
EM 22 DE JULHO DE 2020**

ANEXO II

PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

1. Objetivo do Plano de Remuneração em Ações

1.1. O **Plano de Remuneração em Ações da Rumo S.A.** (“Companhia”), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis (“Plano de Ações”) tem por objetivo permitir que os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto (incluídas no conceito de Companhia para os fins do Plano de Ações), sujeitos a determinadas condições, recebam pagamentos em ações de emissão da Companhia, com vistas a: (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, incentivando, dessa forma, a integração desses executivos e empregados à Companhia; e (ii) possibilitar à Companhia obter e manter, de forma efetiva, os serviços de seus administradores e empregados de alto nível.

2. Participantes elegíveis

2.1. Poderão ser indicados para participar do Plano de Ações os administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o controle direto ou indireto da Companhia (“Participantes”).

3. Administração do Plano de Ações

3.1. O Plano de Ações será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, servir-se de comitê, específico ou não, designado para assessorá-lo na administração do Plano de Ações (“Comitê”).

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Ações e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano de Ações e para a remuneração baseada em ações, inclusive por meio de *American Depositary Receipts*, de emissão da Companhia.

Sujeito aos termos e condições deste Plano de Ações, a remuneração baseada em ações aqui prevista poderá ser outorgada sob a forma de opções de compra de ações de emissão da Companhia (“Opções”) ou sob a forma de um direito ao recebimento futuro de ações de emissão da Companhia (“Ações Restritas”).

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Ações, e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente: (i) aumentar o limite total das ações que podem ser concedidas, conforme o previsto no item 5 abaixo; e/ou (ii) alterar ou prejudicar direitos ou obrigações de Participante que já detenha Ações Restritas ou Opções, sem seu prévio consentimento, relativos aos pagamentos em ações no âmbito do Plano de Ações.

3.2.2. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, respeitados os direitos e obrigações dos Participantes, promover a migração de outorgas de Ações Restritas em curso para outorgas de Opções e vice-versa, desde que em condições substancialmente iguais ou mais favoráveis aos Participantes impactados, inclusive com relação aos prazos de carência ou exercício e demais condições aplicáveis.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1 acima: (i) alterar ou extinguir o Plano de Ações; (ii) antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano de Ações; e (iii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

4. Termos e condições para a concessão de Ações Restritas ou Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, com base na política de remuneração da Companhia, programas de concessão de Ações Restritas ou Opções (“Programas”), nos quais determinará, dentre outras condições: (i) os Participantes; (ii) se o Programa envolverá a outorga de Ações Restritas ou Opções; (iii) a quantidade de Ações Restritas ou Opções objeto do respectivo Programa; (iv) a forma de transferência das Ações Restritas ou Opções, que poderá se dar em lotes; (v) no caso de Ações Restritas, o período aquisitivo para a realização da transferência das ações ou, no caso de Opções, o prazo para aquisição do direito ao seu exercício; e (vi) eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá determinar se o pagamento do montante equivalente às Ações Restritas ou Opções será realizado em ações ou

em dinheiro.

4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, e sempre respeitando o limite global previsto no item 5.1 abaixo e, quando cabível, os limites constantes de aprovações assembleares, poderão agregar novos Participantes aos Programas em curso, determinado o número de Ações Restritas ou Opções que o Participante terá direito.

4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições para a transferência de Ações Restritas ou Opções em contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante (“Contrato”), sempre de acordo com este Plano de Ações e com o respectivo Programa.

4.4. A concessão das Ações Restritas ou Opções para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos, de modo que a outorga de Ações Restritas ou de Opções não garante ao Participante o recebimento de ações de emissão da Companhia.

4.5. As Ações Restritas ou Opções outorgadas aos Participantes terão os direitos estabelecidos neste Plano de Ações e nos respectivos Programas e Contratos, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a efetiva transferência de ações da Companhia para os Participantes.

4.6. Não obstante o disposto na Cláusula 4.5 acima, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos e juros em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato.

4.7. Nenhuma ação será entregue ao Participante a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.8. Nenhuma disposição do Plano de Ações, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Participante direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.9. As Ações Restritas ou Opções entregues aos Participantes não têm qualquer relação nem estão

vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

5. Volume Global do Plano de Ações

5.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano de Ações, ações representativas de, no máximo, 3% das ações representativas do capital social da Companhia nesta data (“Volume Global”). O Volume Global somente poderá ser ajustado nos termos do item 8.1 deste Plano de Ações.

5.2. Para os fins do Plano de Ações, a Companhia poderá: (i) utilizar ações existentes em tesouraria; (ii) emitir novas ações, inclusive no âmbito do capital autorizado e sem direito de preferência aos demais acionistas; e/ou (iii) utilizar *American Depositary Receipts* lastreados em ações da Companhia, observadas as regras da CVM e da Lei 6.404/76, conforme alterada.

6. Transferência das ações objeto do Plano de Ações

6.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante com a Companhia até o término do período de carência ou do prazo de exercício aplicável e observadas as regras contidas em cada Contrato, as ações serão transferidas pela Companhia ao Participante de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa e/ou Contrato.

6.1.1. Caberá à administração da Companhia, tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das ações objeto do Contrato.

6.1.2. No caso de outorgas de Ações Restritas, a entrega de ações da Companhia será realizada a título gratuito aos Participantes.

6.1.3. No caso de outorgas de Opções, salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, o preço de exercício das Opções será de R\$ 0,01 (um centavo) para cada Opção.

6.1.4. O preço de referência por ação, para os fins deste Plano de Ações, corresponderá à cotação das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no pregão imediatamente anterior à data de transferência das ações.

6.2. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Desligamento, Aposentadoria, Invalidez e Falecimento do Participante

7.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecerá, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia a cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

8. Ajustamentos

8.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.

8.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 8.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

8.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; (ii) ter seus prazos de carência ou de exercício antecipados; ou (iii) ser mantidos e liquidados em dinheiro.

9. Vigência do Plano de Ações

9.1. O Plano de Ações entrou em vigor na sua aprovação inicial pela Assembleia Geral da Companhia realizada em 19 de dezembro de 2016.

9.2. O término do Plano de Ações não afetará a eficácia das concessões de Ações Restritas ou Opções ainda em vigor e que serão entregues (se exercidas, no caso de Opções) aos Participantes nos respectivos prazos, nos termos dos Programas em vigor.

9.3. O Plano de Ações não altera as disposições do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., realizada em 24

de abril de 2015, e posteriormente ratificado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, sua incorporadora, em 19 de dezembro de 2016, que permanece integralmente em vigor.

10. Disposições gerais

10.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano de Ações e os Programas pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

10.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

10.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Ações, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano de Ações.

10.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Ações, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

10.5. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Ações, aos Programas e/ou aos Contratos.

10.6. Casos Omissos. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano de Ações, Programas e/ou Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer pagamento em ação estabelecido por meio do Plano de Ações fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS
EM 22 DE JULHO DE 2020**

ANEXO III

RUMO S.A.

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886

Companhia Aberta

Categoria A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A RUMO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1.º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3” respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;
- (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;
- (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;
- (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$9.654.897.097,82 (nove bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 1.559.015.898 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinze mil e oitocentos e noventa e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1.º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§2.º Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de

Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas, nos termos do Artigo 35, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais.

§3.º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$ 5.360.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

§1.º A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

§2.º Dentro do limite do capital autorizado, de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar plano de remuneração baseada em ações e/ou opção de compra de ações de sua emissão, em ambos os casos, aos seus Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

§3.º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de remuneração baseada em ações e/ou planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“Grupos de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

- (a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou
- (b) que estejam sob Controle comum; ou
- (c) que atuem representando um interesse comum; ou
- (d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.

§1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima e do § 3º do Artigo 9º deste Estatuto Social, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer *joint ventures*, clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados como representando um interesse comum sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores. Com relação a fundos de investimento, serão considerados como representando um interesse comum, dois ou mais fundos cujas respectivas decisões de investimento e desinvestimento (bem como as decisões quanto ao exercício dos respectivos direitos enquanto acionista) sejam tomadas em caráter discricionário por uma mesma pessoa, seja o administrador ou o gestor, conforme o caso, ou por Partes Relacionadas a tal pessoa.

§2º. Para os fins de aplicação do § 1º deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembleias Gerais, devendo, da mesma forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa enquanto for detentor do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido, ou qualquer múltiplo de tal percentual.

§3º Todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, exceto as disposições relativas ao Novo Mercado, que recaiam sobre um Grupo de Acionistas serão exigíveis exclusivamente em relação ao integrante do Grupo de Acionistas que (i) tenha adquirido diretamente participação na Companhia e que, por conta de tal aquisição, tenha ensejado a aplicação da referida obrigação; ou (ii) tenha participado da transação que ensejou a aplicação da referida obrigação.

§4º Para fins de aplicação da alínea “d” do *caput* do Art. 7º acima, serão considerados como acordos de voto aqueles em que as partes se obriguem a votar de modo uniforme para a formação de um bloco único nas Assembleias Gerais da Companhia, não sendo considerados aqueles cujo objeto seja a proteção de investidor minoritário em relação ao Acionista Controlador.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

§1º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo 8º.

§2º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 28, § 2º, deste Estatuto Social, todo acionista que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514 de 12 de maio de 2010 (“Resolução n.º 3514/10”), da ANTT.

§3º. Adicionalmente, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier a ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§1º. Nenhum acionista ou coletividade de acionistas poderá exercer seu direito de voto em número superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ainda que tal acionista ou coletividade de acionistas detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

§2º. Para os fins do § 1º deste Artigo 9º, somente serão considerados coletividade de acionistas dois ou mais acionistas: (i) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; (ii) que estejam sob Controle comum; ou (iii) que atuem representando um interesse comum.

§3º. Para os fins do item (iii), do § 2º, deste Artigo 9º, aplicar-se-á a definição prevista no Artigo 7º, § 1º, acima.

§4º. Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo 9º.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12. A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 13. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento destes, por outro conselheiro indicado, por qualquer um deles. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

§1.º Nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constarão além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2.º Independentemente das formalidades de convocação previstas no §1.º acima deste Artigo 13, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 14. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por correio eletrônico indicado no edital de convocação. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo 14. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 14, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 15. A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência destes, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser por qualquer deles indicado. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar o secretário da assembleia.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11 acima, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) a modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

- (ix) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (x) escolher a empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para fins das ofertas públicas prevista neste Estatuto Social, dentre as empresas apontadas pelo Conselho de Administração; e
- (xi) aprovar plano de remuneração baseada em ações e/ou de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 6º, §2º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para fins do inciso 0 acima:

- a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 17. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração (conselheiros e diretores, em conjunto, “Administradores”).

Artigo 18. A posse dos Administradores estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 19. A fixação da remuneração global dos Administradores é de competência da Assembleia Geral.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 17 (dezessete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1.º Poderão ser eleitos até o mesmo número de suplentes, ficando a critério do acionista, Grupo de Acionistas ou da administração, ao indicar candidato para integrar o Conselho de Administração como membro efetivo, indicar também o respectivo suplente, restando claro que a indicação de suplente não é obrigatória. Caso seja indicado um membro suplente juntamente com a indicação de membro efetivo do Conselho de Administração, a eleição do membro efetivo implicará na eleição do respectivo suplente.

§2.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

§3.º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§4.º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. O mandato dos conselheiros é unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1.º Observado o disposto no Artigo 18 acima, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2.º Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pela maioria dos demais conselheiros para assumir tais funções. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá exercer suas funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá substituí-lo até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Em caso de vacância de ambos, efetivo e respectivo suplente, o próprio Conselho de Administração poderá nomear o conselheiro remanescente até a próxima assembleia geral, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar assembleia geral para eleição de um substituto, que servirá até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para nomeação de seus substitutos. Para os fins deste Artigo 22, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 23. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. Na ausência ou impedimento destes, por outro conselheiro por qualquer destes indicado. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação, respeitados eventuais prazos previstos no regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência destes, por outro membro do Conselho de Administração por qualquer deles indicado). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses durante o exercício fiscal e serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local nas cidades de São Paulo e Curitiba, a ser informado quando da convocação, ou em outra localidade expressamente aprovada por todos os membros do Conselho de Administração previamente.

§2.º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão formalizar seus votos, ou pareceres, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 25. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 26. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (iii) aprovar os planos de negócios, o planejamento estratégico, planos de trabalho, política de operações financeiras e comerciais, orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos em despesas de capital (“CAPEX”) e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades Controladas, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas sociedades Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13 acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre a realização pela Companhia ou por uma de suas Controladas, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo a definição, termos de liquidez e precificação de potencial venda pública de ações;
- (ix) autorizar a negociação, pela Companhia e por suas Controladas, de ações de sua respectiva emissão, inclusive aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação;

- (x) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, §1º, deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xii) autorizar a aquisição, venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação ou oneração de bens do ativo não-circulante da Companhia ou de qualquer de suas sociedades Controladas, bem como de participações pela Companhia ou suas Controladas em valor agregado anual superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xiii) aprovar a contratação pela Companhia ou suas Controladas de empréstimos ou financiamentos em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da Diretoria;
- (xiv) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; ou (b) o terceiro for uma sociedade investida da Companhia e a garantia seja proporcional à participação detida pela Companhia em referida sociedade;
- (xv) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvi) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto para os contratos com clientes que tratem, exclusivamente, de transporte ferroviário de cargas e/ou elevação portuária e que não apresentem nenhuma especificidade (tais como garantia em favor de terceiros, adiantamento, investimentos, entre outros);
- (xvii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;

- (xix) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas sociedades Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xx) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável;
- (xxii) estabelecer remuneração dos membros da Administração, dentro do limite global da remuneração da Administração aprovado pela Assembleia Geral, e autorizar contribuições da Companhia e suas Controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xxiii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações decorrente de aquisição de participação substancial, nos termos do artigo 42;
- (xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxv) manifestar-se a respeito do preço de emissão por ação em qualquer aumento de capital a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xxvi) deliberar sobre programa, acordo, plano de opção, de benefício ou outro plano de remuneração para Administradores, empregados, executivos não empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade Controlada, sem direito de preferência para os acionistas, no âmbito de plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;

(xxvii) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício dos direitos de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas, desde que tais matérias configurem um dos assuntos de competência da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos artigos 16 e 26 deste Estatuto Social;

(xxviii) aprovar a celebração pela Companhia ou uma de suas Controladas de contrato de *joint venture* ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, bônus de subscrição, opções ou outros direitos relativos a compra ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações;

(xxix) aprovar a participação da Companhia e/ou uma de suas Controladas em grupos de sociedades de acordo com o disposto no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxx) aprovar a contratação, alteração, qualquer forma de renegociação ou reajuste, ou rescisão de operações entre a Companhia e suas Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionadas (que não a própria Companhia e suas Controladas), de outro lado, observado o previsto no Parágrafo Único abaixo;

(xxxi) aprovar a criação de comitês especializados para auxílio do Conselho de Administração;

(xxxii) aprovar a participação da Companhia em licitações envolvendo concessões;

(xxxiii) aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade em valor individual relevante a ser oportunamente fixado e revisado pelo Conselho de Administração;

(xxxiv) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor, bem como dos comitês instalados nos termos da alínea "(xxxi)" acima;

(xxxv) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas e dos demais comitês eventualmente instalados, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para os seus respectivos funcionamentos, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;

(xxxvi) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento de todos os comitês eventualmente instalados na Companhia, inclusive o Comitê de Auditoria e o Comitê de Partes Relacionadas;

(xxxvii) ratificar a indicação do Comitê de Auditoria referente ao responsável por ocupar o cargo de supervisor (em observância ao disposto no Artigo 34 abaixo), bem como deliberar sobre sua destituição quando recomendada pelo Comitê de Auditoria, através de votação restrita aos Conselheiros Independentes;

(xxxviii) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Partes Relacionadas, observadas as disposições deste Estatuto Social;

(xxxix) deliberar sobre os pareceres emitidos por todos os comitês eventualmente instalados, e, especialmente para o Comitê de Partes Relacionadas referentes a propostas de transações a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no §2º do Artigo 35 deste Estatuto Social;

(xl) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação; e

(xli) propor à assembleia geral deliberar sobre a saída do Novo Mercado da B3.

Parágrafo Único. Com relação à competência do Conselho de Administração prevista no item “xxxviii” do *caput* deste Artigo 26, exclusivamente para os casos abrangidos pelo ACC (definido no Artigo 47), o Conselho de Administração deverá deliberar sobre os pareceres em questão no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua emissão pelo Comitê de Partes Relacionadas, sendo certo que (i) em caso de manifestação desfavorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão somente poderá ser aprovada mediante manifestação favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, e (ii) em caso de manifestação favorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão será aprovada por maioria dos membros do Conselho de Administração, e somente poderá ser reprovada mediante manifestação desfavorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, devendo-se arredondar a fração resultante para o próximo número inteiro de membros, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou para o número inteiro anterior de membros, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos).

Seção III – Diretoria

Artigo 27. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste Artigo 27, cabe à Diretoria:

- (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração;
- (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 33 abaixo;
- (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;
- (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- (viii) apresentar ao Comitê de Partes Relacionadas dados, documentos e informações, incluindo cópias de contratos vigentes ou sob negociação, sobre todas as propostas de transações de serviços de transporte de açúcar e combustíveis a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no § 2º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Artigo 28. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente nos termos do § 1º abaixo, sendo permitida a cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores em um mesmo Diretor.

§1.º Compete privativamente: *(i)* ao Diretor Presidente: *(a)* exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; *(b)* propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor; *(c)* zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; *(d)* convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos; *(e)* propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas sociedades Controladas e as atribuições das suas várias unidades; *(f)* supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas sociedades Controladas; *(g)* indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a

Companhia participe; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; **(ii)** ao Diretor Financeiro: (a) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas sociedades Controladas; (b) coordenar a área contábil; (c) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas sociedades Controladas; (d) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas sociedades Controladas; (e) administrar os recursos financeiros da Companhia; (f) apoiar a área operacional da Companhia e suas sociedades Controladas no que for necessário para o seu bom andamento; (g) coordenar o aspecto financeiro dos eventuais projetos da Companhia e suas sociedades Controladas; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; e **(iii)** ao Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) acompanhar as participações societárias da Companhia no que se refere ao Artigo 41 deste Estatuto Social; (c) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (d) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (e) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (f) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (g) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente na consecução do objeto social da Companhia; e (h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

§2.º É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela ANTT, requerer que acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Artigo 29. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 30. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente. No caso de

ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto interino.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor previsto no §1º do Artigo 28, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo 30, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Diretor por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 31. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios:

- (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de sócios de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, por 2 (dois) diretores em conjunto, ou 1 (um) procurador devidamente constituído, observada a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido, quando aplicável, nos termos do item “(xxvii)” do Artigo 26 deste Estatuto Social, podendo ainda o Conselho de Administração, em qualquer caso, permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tal assembleia geral ou reunião de sócios;
- (ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (b) e por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e que não estão excetuados no inciso (xvi) do Artigo 26 deste Estatuto, podendo, nos casos indicados nos itens (a) e (b) deste item (ii), o Conselho de Administração permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste inciso “ii” represente a Companhia em tais atos ou operações;
- (iii) na outorga de procuração, por 2 (dois) diretores em conjunto, observada a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para negócios de valor agregado acima de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos deste Estatuto Social; e
- (iv) nos demais atos ou operações, por 2 (dois) diretores ou procuradores, em conjunto.

§1.º As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

§2.º Sem prejuízo do disposto no §1º deste Artigo 31, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo indeterminado ou, se aplicável, de duração dos processos nelas especificados.

Artigo 32. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, ressalvado o disposto na alínea “xiv”, do Artigo 26 acima.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 34. A Companhia terá um comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”), que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo funcionamento será permanente.

§ 1.º. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que: ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Dentre os 3 (três) membros, 1 (um) será designado pelo Conselho de Administração como Coordenador do Comitê.

§ 2.º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode cumular as características de independência e reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3.º. As atividades do Comitê de Auditoria e do Coordenador do Comitê de Auditoria estarão definidas no regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4.º. Compete ao Comitê de Auditoria, dentro outras atribuições previstas no seu regimento interno:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

- (c) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre Partes Relacionadas;
- (f) Possuir meios para recepção e tratamento das informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

Seção V – Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 35. A Companhia terá um comitê de funcionamento permanente cuja competência será avaliar e monitorar todas as transações entre a Companhia e suas Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionada da Companhia e suas Controladas (que não a Companhia e suas Controladas), de outro lado (“Comitê de Partes Relacionadas”), que se reportará ao Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê de Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, preferencialmente, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo a quantidade de membros determinada a cada eleição de modo que a maioria dos membros seja de Conselheiros Independentes, sempre que possível, indicados por acionistas não Controladores da Companhia com mandato idêntico ao do Conselho de Administração, renovável, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas será regulado em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 37. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 38. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

§1.º O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo 38, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por

Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei, observado, ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

§2.º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos do Artigo 202, I e II da Lei das Sociedades por Ações.

§3.º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 39. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 38 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 40. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 38 acima.

§1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Seção I – Acompanhamento de Participações Societárias

Artigo 41. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um acionista ou Grupo de Acionistas, inclusive no que se refere à violação de qualquer obrigação de informar a titularidade de determinado percentual de ações da Companhia, nos termos deste Estatuto Social ou da regulamentação aplicável, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Substancial

Artigo 42. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou isoladamente mais de 15% (quinze por cento) do seu capital social (“Acionista Comprador”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 42.

§1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Comprador deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do presente Artigo 42.

§2º. O Acionista Comprador deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.

§3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§5º. O Acionista Comprador deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02; e
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

§7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública de que trata o *caput* não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

“Preço Oferta” = Valor da Ação + Prêmio onde:

“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste Artigo.

“PRÊMIO” corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor da Ação.

“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:

- (a) o maior preço de emissão das ações praticado pela Companhia (ou sua antecessora) em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 42, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;

(b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações; até 1º de abril de 2018, 20 (vinte) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente (“Múltiplo de EBITDA”), resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia e, a seguir, dividido pelo Número Total de Ações da Companhia, deduzido das ações mantidas em tesouraria. O Múltiplo de EBITDA deverá ser reduzido em 2 (duas) vezes anualmente, a contar do dia 1º de abril de 2018, até que o múltiplo seja igual a 6 (seis) (ou seja, após 1º de abril de 2018 e até 1º de abril de 2019);

(c) - 18 (dezoito) vezes, após 1º de abril de 2019 e até 1º de abril de 2020 - 16 (dezesesseis) vezes, e assim sucessivamente até que o Múltiplo de EBITDA seja igual a 6 (seis), o que ocorrerá após 1º de abril de 2024 em diante; e

(d) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação, com base no método de fluxo de caixa descontado (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela elaboração do Laudo de Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

§8º. Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§9º. Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de aquisição de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no Artigo 10 do presente Estatuto Social.

§10. Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo 42, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

§11. O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;
- (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;
- (c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto na alínea “d” do §7º, deste Artigo 42; ou
- (d) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo 42.

§12. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste Artigo 42 poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 42, no todo ou em parte, hipótese em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

Seção III – Alienação De Controle

Artigo 43. A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 44. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – DO REEMBOLSO

Artigo 45. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 46. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nessas hipóteses, as medidas urgentes deverão ser sempre requeridas no Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47. A Companhia observará e fará cumprir os compromissos assumidos na Cláusula 2ª do Acordo em Controle de Concentração (“ACC”), firmado junto ao CADE em 11 de fevereiro de 2015, que vigorará nos termos da Cláusula 8ª do ACC.

Artigo 48. O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, é o acordo celebrado em 28 de novembro de 2016, entre Cosan Logística S.A. e Julia Dora Antonia Koranyi Arduini, tendo a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. como interveniente-anuente e companhia objeto, empresa esta extinta e integralmente sucedida pela Companhia (“Acordo de Acionistas”). As ações detidas pelas acionistas que são partes do Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições de transferência, acordos de voto e outras condições estabelecidas no Acordo de Acionistas. Nenhuma deliberação em assembleia geral ou reunião de Conselho será aprovada se estiver em desconformidade com o Acordo de Acionistas. Nenhuma transferência de ações será formalizada nos livros da Companhia, e tal transferência será considerada nula e inválida, exceto se acompanhada de comprovação de que os termos do Acordo de Acionistas foram cumpridos. A Companhia está vinculada ao Acordo de Acionistas. Qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos Acionistas que sejam parte do Acordo de Acionistas em violação aos termos contidos em tal acordo será nula e inválida.

Parágrafo Único. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10 da ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da ANTT.

Artigo 49. A administração da Companhia deverá respeitar, no exercício de suas funções, quaisquer acordos de acionistas que estejam arquivados na sede da Companhia, sejam acordos referentes às ações da Companhia ou de suas sociedades Controladas.

Artigo 50. A Companhia deverá disponibilizar, na forma da regulamentação aplicável, contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 51. O disposto no Artigo 42 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de seu ingresso no Novo Mercado da B3 e respectivos sucessores, bem como (i) a signatários do Acordo de Acionistas, conforme aditados de tempos em tempos, (ii) a acionistas que no futuro venham a aderir ao Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, desde que o novo acionista tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas mantenha posição majoritária no âmbito do referido Acordo de Acionistas; (iii) a signatários de novos acordos de acionistas da Companhia que sejam celebrados com acionistas que, na data de ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, desde que tal signatário tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas mantenha posição majoritária no âmbito de tais novos acordos de acionistas; e (iv) aos sócios/acionistas dos atuais signatários do Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Artigo 52. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais em maiúscula terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (v) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (vi) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (vii) “Concorrentes” significa quaisquer empresas com atuação nos segmentos de produção de açúcar, distribuição de combustível ou Prestadores de Serviços Logísticos, que não sejam Controlados pela Companhia;
- (viii) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;
- (ix) “Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que satisfaçam os requisitos previstos na Lei das S.A. e nos dispositivos que regulam os Conselheiros Independentes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (x) “EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITR’s e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula do lucro operacional consolidado da Companhia (ou sua antecessora) antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição

social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITR's já auditadas e publicadas, multiplicada por 4 (quatro);

- (xi) “Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo e longo prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação da Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as sociedades Controladas pela Companhia;
- (xii) “Grupo de Acionistas” tem o significado estabelecido no Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xiii) “Partes Relacionadas” significa, em relação a uma Pessoa: (i) toda Pessoa que seja, direta ou indiretamente, sua Controladora, Controlada, que esteja sob Controle comum ou que esteja sob sua influência significativa; ou (ii) administradores de tal Pessoa ou das Pessoas referidas no item (i) acima; ou, ainda (iii) parentes, em linha reta, colateral e por afinidade, até o 4º (quarto) grau de tal Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima;
- (xiv) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcios, associações, joint ventures, fundos de investimentos, condomínios ou universalidade de direitos;
- (xv) “Prestadores de Serviços Logísticos” significam os prestadores de serviços usualmente prestados por agenciadores de cargas os quais nos termos do Parecer Técnico nº 420 da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, oferecem soluções que se utilizam de (a) transporte rodoviário ou ferroviário; (b) armazenagem em terminais do interior; (c) transbordo, (d) armazenagem em terminais portuários, e (e) elevação portuária.
- (xvi) “Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao número total de ações de emissão da Companhia; e
- (xvii) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 53. A Companhia se compromete a não utilizar trabalho infantil ou escravo para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 54. A Companhia se compromete a adotar (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (iii) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível o seu capital humano.

* * *